



## CONTRATO ADMINISTRATIVO № 085/2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 073/2025 PREGÃO PRESENCIAL № 011/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **AUTO POSTO MADALOZZO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua das Tulipas, nº 178, no município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.591/0001-90, neste ato representada pela Senhora **INÊS SOTORIVA MADALOZZO**, inscrita no CPF sob o nº 931.513.060-04, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 011/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE 12.000,00 LITROS DE GASOLINA COMUM E 130.000,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

### I - DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 011/2025, a entregar paulatinamente, os produtos a seguir discriminados e pelo valor de:
- ATÉ 12.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, pelo valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) ao litro;
- ATÉ 130.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, pelo valor de **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)** ao litro.
- 1.2. Considerando que o Município não possui tanques e/ou bombas próprios para a armazenagem dos combustíveis, o fornecimento deverá se dar de acordo com a necessidade do Município, veículo/equipamento por veículo/equipamento, diretamente na bomba de abastecimento respectiva junto ao estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município.





1.3. O contratado, deverá disponibilizar, na área urbana do Município, a estrutura física e de pessoal necessários ao fornecimento dos combustíveis ao Município, de acordo com sua necessidade, veículo por veículo.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- g) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do item, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
  - f) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no presente edital;





### V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega dos itens será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### VI – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias após a quinzena, de acordo com a quantidade efetivamente retirada no período, mediante apresentação da nota fiscal e planilha comprobatória.
- 6.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, leis sociais, fretes, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.
- 6.3. O valor total do presente contrato perfaz-se em R\$ 862.160,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

#### VII – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito e Dependências

2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice 3390.30.00.00.00.00.001(14) Material de Consumo

05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2014 Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso

3390.30.00.00.00.0002(76) Material de Consumo

2015 Manutenção das vias públicas e praças

3390.30.00.00.00.0001(84) Material de Consumo

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2019 Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB

3390.30.00.00.00.00.0031(103) Material de Consumo 2021 Manutenção do Transporte Escolar 3390.30.00.00.00.00.0020(114) Material de Consumo

2060 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - FUNDEB

3390.30.00.00.00.00.0031(1395) Material de Consumo

2031 Manutenção do Ensino Médio e Superior

3390.30.00.00.00.00.0020(11394) Material de Consumo

07 Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social





2034 Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde

3390.30.00.00.00.00.0040(161) Material de Consumo 2036 Manutenção dos Veículos da Saúde Material de Consumo

3390.30.00.00.00.00.0040(175)

08 Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

2065 Manutenção da Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00.00.0001(223) Material de Consumo

2066 Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras

3390.30.00.00.00.000001.(229) Material de Consumo 2069 Manutenção da Patrulha Agrícola 3390.30.00.00.00.00.0001(239) Material de Consumo 09 Secretaria Municipal Da Cidadania

2076 Manutenção da Secretaria Municipal da Cidadania

3390.30.00.00.00.00.001(750) Material de Consumo

### VIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

- 8.1 O fornecimento deverá se dar de acordo com a necessidade do Município, veículo/equipamento por veículo/equipamento, diretamente na bomba de abastecimento respectiva junto ao estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município.
- 8.2. O prazo para o início da entrega objeto deve ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.
- 8.2. O contrato vigorará por seis meses, a contar de suas assinaturas, podendo ser renovado por até o mesmo período de tempo através de termo de aditivo ao contrato.
- 8.3. O Município, observada a conveniência, oportunidade e interesse público, poderá adquirir quantidade inferior ou superior, nos termos da lei das licitações.

#### IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:





- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### X – DA RECISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.
- 10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

## XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### XII - DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de novembro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul, Prefeito Municipal, c/Contratante. Auto Posto Madalozzo, Inês Sotoriva Madalozzo, Representante legal, c/Contratada.